

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA

CONTRATADA: Coders Tecnologia e Educação Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.488.315/0001-43, sediada na Rua Coronel Izaltino Pinho, nº 291, bairro Fanny, CEP: 81.030-160, Curitiba, Paraná, neste ato, representada por CRISTIANE ILKIV GARCIA, portadora do CPF nº 02604712911, denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.538.510/0001-41, sediada na Rua R BRASILINO MOURA, nº 253, Bairro Ahu, CEP: 80.540-340, Curitiba, Paraná, neste ato, representada pela pessoa jurídica aqui citada, denominada CONTRATANTE.

Ajustam entre si, o presente Contrato de Desenvolvimento de Sistemas mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas e/ou aplicativos para a escola superior de advocacia e setor de eventos da OAB/PR em plataforma mobile, no formato native web, a ser prestado à CONTRATANTE.

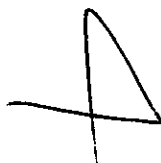
Os atendimentos obedecerão aos parâmetros indicados nos quadros especificados na matriz de possibilidades de atendimento, nos valores por tipo de demanda e nos valores das subáreas.

- I. A matriz que indica as possibilidades de atendimento está assinalada no Quadro Matriz de possibilidades de atendimentos (Quadro 1) contida nos Anexos.
- II. Os detalhes do objeto relativos as necessidades do cliente, estarão contidos no documento de levantamento de requisitos, que será anexado ao contrato como um anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços se realizará na quantidade de horas definida no Plano de Trabalho, presente nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por igual período ou até o máximo de 36



Ricardo Miguel Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

meses, quando novo objeto contratual deverá ser elaborado se for da vontade de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação no prazo de vigência do presente instrumento, pelo período especificado, será através de Termo Aditivo por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em função da formalização do presente instrumento as partes ficam obrigadas à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA:

- I. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução anexo ao presente, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;
- III. Manter atualizados seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- IV. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, em meio físico e eletrônico, relatório parcial e final dos serviços prestados e atas de reuniões, se houver, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- V. Prestar novo serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- VI. Devolver os recursos financeiros, em valores totais ou parciais, em casos específicos de inexecução, cancelamento ou desistência da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelos seus consultores, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE:

- I. Avaliar os trabalhos realizados pelos consultores e a efetividade do acompanhamento feito pela CONTRATADA;
- II. Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do projeto contratado, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- III. Realizar o pagamento a CONTRATADA da contrapartida correspondente pelos serviços prestados, conforme especificado na Cláusula Quarta do presente Contrato;



Cardo Milner Navarro
Assessor da Presidência
MAR.PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

PARÁGRAFO QUINTO: Se na vigência deste Contrato venha o CONTRATADO tolerar de forma direta ou indireta, qualquer atraso ou demora de pagamento do valor pactuado ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, tal fato jamais poderá ser considerado como renúncia ou modificação das condições do Contrato, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer despesas com transações bancárias, como custos de emissão de boletos, correrão por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado a CONTRATADA solicitar ou receber, sob qualquer pretexto, qualquer valor extra que não esteja indicado, aprovado e assinado em dos anexos deste contrato, com base nos serviços de consultoria aqui contratados, sob pena de ter o cancelamento do contrato, além da devolução do(s) valor(es) solicitado(s) ou recebido(s) a quem de direito.

PARÁGRAFO OITAVO: Na realização dos desenvolvimentos e/ou das consultorias não está incluso qualquer valor ou pagamento relativo a licenças ou taxas para outras empresas, sejam públicas ou privadas, a fim de realizar a presente consultoria, ficando o CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, responsável pelo pagamento de tais encargos junto aos respectivos órgãos ou empresas. As taxas ou valores de licenças necessários serão informados nos anexos deste contrato que deverão ser aprovados e assinados.

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR DE PROJETO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica:

PROJETO: Desenvolvimento de Sistemas/Aplicativos OAB

GESTOR(A): CRISTIANE ILKIV

PARÁGRAFO ÚNICO: O GESTOR DE PROJETO, durante a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, deverá acompanhar na íntegra a execução dos serviços; Requisitar ajustes no desenvolvimento da aplicação, quando na verificação de alguma pendência ou insatisfação plausível e comprovada pelo CONTRATANTE através dos documentos de requisitos dos projetos; Fazer o monitoramento do prazo de vigência dos contratos de consultoria e verificar se os serviços contratados serão finalizados conforme estabelecido e a eventual necessidade de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



Ricardo Miller Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

A CONTRATADA obrigará-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao GESTOR DE PROJETO, o acompanhamento da execução dos desenvolvimentos, conforme cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA, em anexo, sob sua responsabilidade até a sua finalização, sendo sua atribuição validar os serviços finalizados ou solicitar ajustes, quando se fizer necessário, com base no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

I. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, sobretudo quanto à estratégia de atuação de ambas as partes;

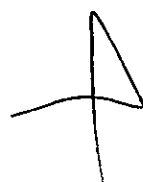
PARÁGRAFO ÚNICO: A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora ao recebimento de penalidades e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Termo, salvo os anteriormente existentes, de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.



Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

- I. multa de 2% por cento sobre o valor do Contrato (obtido através da soma dos valores aprovados nos anexos deste contrato), no caso de inexecução total;
- II. multa de 2% por cento sobre os valores já pagos a CONTRATADA no caso de inexecução parcial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inexecução total, os valores pagos à CONTRATADA a título de sinal pelos serviços demandados deverão ser integralmente devolvidos ao CONTRATANTE, devidamente corrigidos e atualizados, sob pena de serem executados e acrescidos de honorários advocatícios em 20%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de inexecução parcial por ato da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, os serviços executados deverão ser pagos no valor correspondente a porcentagem dos trabalhos realizados, conforme cronograma de execução em anexo, sem prejuízo da contrapartida a ser paga pelo CONTRATANTE no valor correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo de ambas as partes e poderão gerar Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS



Ricardo Miter Navarro
Assessoria Presidência
OAB-PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

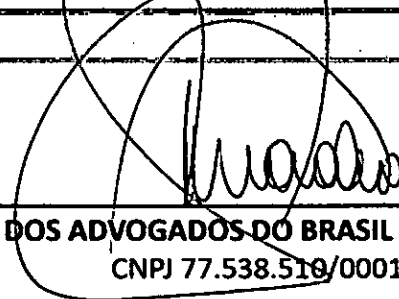
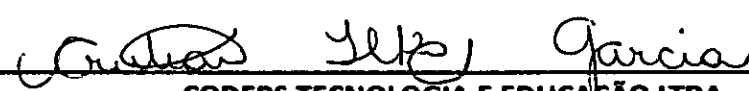
Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os demais documentos que integram o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para esclarecer e dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem lido e concordado, as Partes contratantes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ASSINATURA DO CONTRATO

ASSINATURA DO CLIENTE
 _____ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA CNPJ 77.538.510/0001-41
ASSINATURA DA ENTIDADE EXECUTORA:
 _____ CODERS TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA CNPJ.05.488.315/0001-43

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

Plano de Trabalho Anexo I

Este plano de trabalho compreende o desenvolvimento de um aplicativo web, compatível com as plataformas Android e IOS.

O desenvolvimento compreende as funcionalidades descritas abaixo, incluídas as fases de especificação de requisitos, prototipação, desenvolvimento, teste e implantação.

A metodologia de desenvolvimento será o iterativo, onde cada tela e funcionalidade construída é testada e validada pelo cliente, chegando a um produto final já previamente validado durante a construção.

Cronograma Previsto	
Atividades/Despesas	Horas/Valor
Total: 566 horas	R\$ 28.000,00
Primeira Fase: 219 horas	R\$ 10.834,00
Segunda Fase: 347 horas	R\$ 17.166,00

Observações Importantes:

Para que o projeto possa ser desenvolvido com sucesso dependemos de alguns itens de responsabilidade da CONTRATANTE. São eles:

1. Conta de desenvolvedor na Apple Store e na Google Play;
2. Disponibilização de servidor web para banco de dados e api's;
3. Definição de cores que devem ser trabalhadas no design da aplicação;
4. Disponibilização de acesso aos bancos de dados;
5. Manual de identidade da marca;
6. Acesso aos servidores das aplicações relacionadas;
7. Disponibilização de equipe de negócios que possa auxiliar no desenvolvimento dos requisitos e que conheça as regras de negócio;
8. Usuários e senhas de FTP e outros serviços;
9. Desenvolvimento de termos de uso e política de privacidade do aplicativo.

A publicação do aplicativo será feita por nossa equipe em conta disponibilizada pelo CONTRATANTE. Uma vez aprovados os requisitos e o protótipo navegável, solicitações de alterações serão tratadas como "Requisições de Mudança de Projeto" implicando em alterações de escopo, prazo e custo; Estamos desenvolvendo uma aplicação para ambas as plataformas no formato native web;



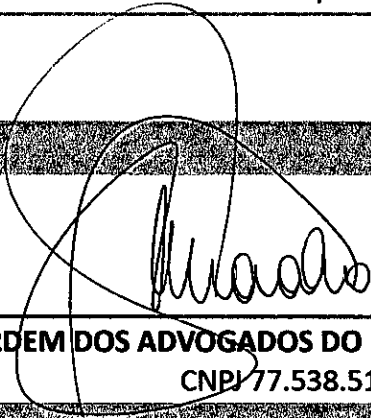
Ricardo M. Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CONTRATO de ASSESSORIA TECNOLÓGICA

Coders Tecnologia e Educação Ltda

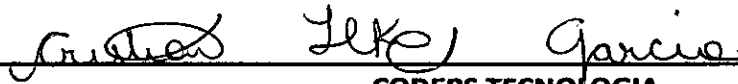
Parcela	Valor Total	Forma de pagamento
Primeira Fase	R\$ 10.834,00	Em 2 parcelas, 10 dias após emissão do boleto
Segunda Fase	R\$ 17.166,00	Em 3 parcelas, 10 dias após a emissão do boleto

ASSINATURA DO CLIENTE




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
CNPJ/77.538.510/0001-41

ASSINATURA DA ENTIDADE EXECUTORA:



CODERS TECNOLOGIA
CNPJ.05.488.315/0001-43



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642